

**LEI N° 42, DE 29 DE JULHO DE 1991**

Autoriza a Isenção do IPTU, altera a Legislação de Tributos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, a partir do exercício de 1992, incidente sobre os imóveis destinados à moradia de seu proprietário ou possuidor a justo título, área construída não superior a 40,00m<sup>2</sup>. (N.R Lei nº 07/93)

§ 1º A isenção do “caput” deste artigo, somente será concedida ao contribuinte que possuir apenas um imóvel e exclusivo para moradia, devidamente cadastrado na Prefeitura.

§ 2º O contribuinte proprietário ou possuidor, a justo título, de moradia dentro da especificação deste artigo, para ter direito à isenção, deve requerer o benefício até o dia 31.12.93, anexando certidões do Registro de Imóveis e, para os exercícios subsequentes a 1993, deverá ser requerido sempre dentro do exercício correspondente ao lançamento do IPTU. (N.R Lei nº 71/98)

Art. 2º VETADO

Art. 3º O inciso I, do artigo 14, da Lei 24/79, de 06.11.79, alterado pelas Leis 69/89, de 19.12.89, 17/85, de 12.11.85 e 58/90, de 19.12.90, em seu artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 14 ...

I - imóvel edificado: 0,3% (três décimos por cento). (N.R Lei nº 94/96).

Art. 4º Os itens 31,32 e 33 do Anexo I da Lei 24/79, de 06.11.79, alterado pela Lei 33/87, de 28.12.87, passa a ter a seguinte redação:

“31 - execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICM) .

..... 2%

32 - Demolição ..... 2%

33 - Reparação, conservação e reforma de edificados, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)

..... 2%

Art. 5º Os serviços e obras dos itens 31, 32 e 33 do Anexo I da Lei 24/79, alterados pela Lei nº 33/87 e pelo artigo 4º desta Lei, quando contratados pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, terão suas alíquotas reduzidas para 1% (um por cento). (REVOGADO pela Lei nº 66/97)

Art. 6º VETADO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 29 de julho de 1991.

ASS: MOACIR PIOVESAN  
Prefeito Municipal

ROSICLÉIA CORTES  
Secretária Municipal